



MUNICÍPIO de Ilha Comprida

Estância Balneária



**LEI Nº. 1686
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A PROCEDER COM A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito

Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 18/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 160.161,49 (cento e sessenta mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

02.27	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
02.27.99	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08.243.0013.2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA L.A. (LIBERDADE ASSIST)					
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	500.002	207	1.932,12	
08.244.0014.2035	CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA					
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	500.019	233	60.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	2	500.001	238	3.120,37	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	5	500.019	240	25.218,99	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5	500.005	243	43.548,38	
02.27	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
02.27.99	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08.244.0015.2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD					
3.3.90.14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVI	5	500.020	256	7.000,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	500.020	258	6.522,38	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5	500.020	260	12.819,25	
			TOTAL			160.161,49

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das dotações acima serão cobertos com os saldos bancários de 2019 das contas vinculadas de verba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1686/20 - 1 de 1